



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI A CONSCIENTIZAÇÃO  
CONTRA A AUTOMEDICAÇÃO  
ANIMAL, ORIENTADA PELAS  
DIRETRIZES QUE ESPECIFICA."**

Art. 1º. Fica instituída a Conscientização contra a Automedicação Animal.

Parágrafo Único - A realização da Conscientização contra a Automedicação Animal compreende:

I - alertar sobre os perigos da automedicação animal;

II - estimular que os tutores levem os animais ao veterinário regularmente; e

III - combater a propagação de informações falsas.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 2º. São diretrizes da Conscientização contra a Automedicação Animal:

I - a divulgação sobre os perigos da automedicação, sendo esta uma prática que pode causar problemas de saúde permanentes e até a morte de animais;

II - o incentivo aos tutores para que levem os animais ao veterinário regularmente;

III - o combate à propagação de informações falsas, como recomendações de supostos tratamentos e medicamentos sem a devida orientação de profissional capacitado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Em âmbito estadual, o inciso X do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo atuar na promoção de conscientização sobre o bem-estar e saúde animal. Assim, o objetivo essencial deste projeto é informar a população sobre os perigos da automedicação animal, além de estimular que os tutores levem os animais ao veterinário regularmente e combater a propagação de informações falsas.

Tem se tornado cada vez mais comum o hábito de buscar informações sobre problemas de saúde nas redes sociais e na internet como um todo. Do mesmo modo que esta prática é perigosa para seres humanos, também o é para animais, uma vez que nem sempre as respostas coletadas são verdadeiras e adequadas para cada caso individualmente considerado.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

A automedicação animal pode ser perigosa em vários sentidos, desde a adoção de tratamentos nocivos aos animais, até a administração de remédios de forma errada, seja pelo tipo de medicação ou pela dosagem.

Mesmo que a intenção seja ajudar, infelizmente é possível que a automedicação provoque consequências danosas à saúde dos animais e até a morte. Assim, é necessário estimular que os tutores busquem orientação profissional junto a um veterinário sempre que os animais apresentarem sinais de que algo não está bem.

Portanto, é imperativo que o Poder Legislativo promova a Conscientização contra a Automedicação Animal como forma de política pública a ser implementada para informar a população e preservar a saúde dos animais.

Face a importância do exposto, solicitamos a aprovação da presente medida.

Plenário dos Autonomistas, 16 de abril de 2024.

**UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**  
**(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)**  
**VEREADOR**